

Agravo de Instrumento nº 0052197-19.2026.8.19.0000

Relator: Des. Mauro Dickstein

Agravante: FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RIOPREVIDÊNCIA

Agravada: MANGUINHOS DISTRIBUIDORA S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
REFINARIA DE PETRÓLEO MANGUINHOS S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Origem: Ação Indenizatória c/c obrigação de fazer em fase de cumprimento de sentença – 0255370-06.2022.8.19.0001 - 10ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital

Juiz em 1º grau: Drª. Alessandra Cristina Tufvesson Peixoto

DECISÃO

1. INDEFERE-SE, por ora, o pedido de efeito suspensivo formulado pela parte agravante, por não se vislumbrar a presença dos pressupostos elencados no art. 1.019, I, combinado com o art. 995, ambos do CPC/15, mormente porque a irresignação versa apenas sobre os honorários sucumbenciais em sede de cumprimento de sentença, não se verificando, *primo icto oculi*, razões para obstar o prosseguimento da fase executiva.
2. Dispensadas as informações, à luz do art. 1.018, § 2º, do CPC/15, tendo em vista que os autos são de origem eletrônica.
3. Ao agravado, em contrarrazões.
4. À d. Procuradoria de Justiça.
5. Posteriormente, retornem conclusos.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2026.

MAURO DICKSTEIN
Desembargador Relator